



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2022

O Projeto de Lei nº 0069/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0069/2022

Acrescenta § 5º ao art. 3º-A da Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, para estabelecer que os condomínios residenciais serão considerados tutores provisórios de cães e gatos em situação de abandono, encontrados em suas dependências físicas, devendo zelar pela sua guarda e bem-estar.

Art. 1º Fica acrescentado § 5º ao art. 3º-A da Lei nº 12.854, 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

‘Art. 3º-A.
.....

§ 5º Os condomínios residenciais serão considerados tutores provisórios de cães e gatos em situação de abandono, encontrados em suas dependências físicas, devendo zelar pela sua guarda e bem-estar, sendo-lhes vedado impedir que recebam cuidados e/ou tratamento médico-veterinário custeado por condôminos, sob pena da multa estabelecida no § 3º do *caput* deste artigo’. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora